

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002007/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025867/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.110296/2020-62
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., CNPJ n. 33.390.170/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PEDRO AURELIO MARTINS DE GOES MONTEIRO e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ OTAVIO TORRES PROCOPIO;

E

SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS DE AVILA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GEOVANI ROSA DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAM DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 18 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 18 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

CONSIDERANDO a declaração da pandemia global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) decorrente da disseminação do COVID-19 e alto potencial de contágio da referida doença;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, o Governo Federal através da Lei 13.979/20 criou diretrizes para enfrentamento do vírus e em 20/03/2020, o Decreto 06/2020 reconheceu o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o interesse público e coletivo de proteção à saúde da população e dos grupos de risco e do sistema de saúde do país, foi determinada a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais e temporárias, o Governo Federal publicou as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 visando a preservação dos empregos e renda para garantia dos direitos fundamentais da dignidade humana de alimentação, saúde, moradia nos termos da Constituição

Federal, ainda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que, as Partes reconhecem que a EMPRESA não deu causa a situação atual, a medida é de urgência e temporária, visando a manutenção do emprego e garantia do princípio fundamental da dignidade humana, não havendo que se falar sobre afronta aos incisos VI, XIII e XXVI do artigo 7º e artigo 8º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o Artigo 17 da Medida Provisória 936/2020 dispõe que, poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho; e a redução dos prazos pela metade.

CONSIDERANDO que as partes já entabularam acordo emergencial de redução de salário e jornada para os empregados da área administrativa e de apoio ao processo de produção (ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020), em 17/04/2020;

As partes assinam o presente instrumento em complementação àquele acordo emergencial para abranger todos os empregados da APERAM, bem como para estabelecer condições relativas à utilização de outras medidas emergenciais na tentativa de amenizar a crise decorrente da pandemia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Com base no artigo 8º da Medida Provisória 936/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA poderá adotar a medida de urgência para determinar a suspensão temporária do Contrato de Trabalho dos empregados, em caráter de urgência e transitório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

§ 1º - A EMPRESA realizará, obrigatoriamente, a concessão da ajuda compensatória mensal correspondente à 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, observado o artigo 8º, §5º, da Medida Provisória. A ajuda terá natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo do IR ou da declaração de ajuste anual do imposto, da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º - A EMPRESA pagará, além da ajuda obrigatória prevista no parágrafo anterior, nos termos do artigo 9º da Medida Provisória, mais 8% (oito por cento) também como ajuda compensatória mensal, nos mesmos termos da ajuda compensatória obrigatória, ou seja, com natureza indenizatória.

§ 3º - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pela EMPRESA, exceto ao vale-transporte.

§ 4º - Durante a suspensão do contrato de trabalho o EMPREGADO não poderá executar quaisquer atividades laborais para a APERAM, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância.

§ 5º - A Empresa informará ao empregado abrangido por esta medida sobre o início da suspensão de seu contrato, com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência. Esta informação será enviada também ao SINDICATO. As informações previstas poderão ser encaminhadas ao endereço de e-mail do empregado e do Sindicato, considerado cumprido o aviso previsto.

§ 6º - Apesar das Partes reconhecerem a natureza e os reflexos da suspensão do contrato de trabalho, excepcionalmente e por liberalidade, a EMPRESA não deixará de computar o período de suspensão no cálculo do valor do 13º salário e no cálculo do valor das férias (incluindo o retorno de férias) dos empregados abrangidos por essa medida. Os efeitos da suspensão permanecem para fins da alteração do período aquisitivo de férias.

§ 7º - Para cada período de suspensão dos contratos de trabalho, os empregados abrangidos pela referida suspensão terão direito a mais 30 (trinta) dias de garantia no emprego, além do período de garantia provisória já previsto no inciso II do artigo 10 da Medida Provisória 936/2020.

a) Se o empregado tiver o contrato suspenso por 60 (sessenta) dias ele terá a referida garantia por 150 (cento e cinquenta) dias, sendo 60 dias referentes ao período da suspensão, 60 dias referentes à previsão do artigo 10, II, da MP 936, e 30 dias adicionais nos termos deste parágrafo.

b) Se o empregado tiver o contrato suspenso por 30 (trinta) dias ele terá a referida garantia por 90 (noventa) dias, sendo 30 dias referentes ao período da suspensão, 30 dias referentes a previsão do artigo 10, II, da MP 936, e 30 dias adicionais nos termos deste parágrafo.

c) Se o empregado tiver uma nova suspensão de 30 (trinta) dias ele terá a referida garantia por 90 (noventa) dias, sendo 30 dias referentes ao período da suspensão, 30 dias referentes a previsão do artigo 10, II, da MP 936, e 30 dias adicionais nos termos deste parágrafo.

§ 8º - A Empresa, sempre que possível, antes de aplicar a suspensão do contrato de trabalho, avaliará a priorização de meios alternativos prévios, desde que adequados à realidade do empregado e da empresa no momento, tais como:

- a) Adoção do Home Office;
- b) Adoção de Banco de Horas;
- c) Concessão de férias vencidas;
- d) Redução de jornada de trabalho e salários.

§ 9º - Durante o período de suspensão dos contratos de trabalho, a Empresa não fará o(s) desconto(s) dos valores das mensalidades sindicais dos empregados abrangidos por esta medida. Os descontos serão processados na primeira folha de pagamento do empregado após o final do período da suspensão.

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Para os empregados não abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial, registrado no Sistema Mediador sob o número MG001400/2020 (solicitação MR019334/2020), com base no artigo 7º da Medida Provisória 936/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA poderá adotar, também, a medida de urgência para determinar a redução temporária da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento), consequentemente, aplicar a redução salarial na mesma proporção de 25% (vinte e cinco por cento), por até 90 (noventa) dias, a partir da data definida pela Empresa, respeitada a comunicação prévia.

§ 1º - A EMPRESA deverá observar o valor do salário-hora do empregado.

§ 2º - Durante o período de redução da jornada de trabalho e salário, o(a) EMPREGADO(A) fará jus a todos os benefícios concedidos pela EMPRESA.

§ 3º - A EMPRESA descontará do salário proporcional os valores já autorizados pelo empregado e previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, diretamente na folha de pagamento, bem como, os descontos decorrentes da concessão de benefícios e/ou despesas que incidem sobre os rendimentos líquidos, como pensão alimentícia, empréstimos consignados e outros, dentro das prerrogativas legais. O desconto relativo à Aceprev continua a ser feito com base no salário sem redução.

§ 4º - As Partes acordam que, para fins de possibilitar a manutenção dos empregos, os empregados que exerçam cargo de confiança e/ou gestão na forma do art. 62, II, da CLT e/ou Acordo Coletivo terão também a redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários, sendo que os salários serão reduzidos calculados sobre o salário mensal dividido por 220 horas (duzentas e vinte horas), o que não descaracteriza o cargo de confiança e/ou gestão e a ausência de controle de jornada.

§ 5º - A EMPRESA concederá, por liberalidade, a ajuda compensatória mensal, nos termos do artigo 9º da Medida Provisória 936, correspondente a até 8% (oito por cento) do valor do salário do(a) EMPREGADO(A), a qual terá natureza indenizatória, não incorporando no contrato de trabalho. A soma do valor da ajuda compensatória com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda e a remuneração prevista no caput, não poderá exceder a 100% da remuneração normal do EMPREGADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), fica reconhecida a garantia provisória no emprego durante a redução de jornada/salários e suspensão do contrato, e, posteriormente, no mesmo período equivalente, salvo nos casos de demissão por justa causa e pedido de demissão por parte do EMPREGADO.

Parágrafo único - A garantia de emprego estendida prevista na cláusula de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, §7º, supra, é aplicável somente nos casos suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Nos termos do artigo 14 da Medida Provisória 927/2020, fica autorizada a criação do Banco de Horas da APERAM, com efeitos entre 23/03/2020 até 18 (dezoito) meses após o final do estado de calamidade, previsto para 31/12/2020, nos termos abaixo estabelecidos:

§ 1º - O empregador poderá solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia, mediante a compensação em outro dia na proporção de 1 por 1 (uma hora de trabalho para uma hora de descanso, sem qualquer acréscimo), ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, mediante prévio aviso no dia anterior, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, observados os prazos do Banco de Horas.

§ 2º - A compensação de horas extras realizadas pelo empregado se dará mediante negociação prévia entre o gestor e o empregado.

§ 3º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamadas de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

§ 4º - Ao final do período indicado no caput, a APERAM procederá a um balanço no Banco de Horas, de forma a constatar o número de horas extras realizadas por cada empregado, já descontada a compensação realizada nos termos do § 2º acima.

a) Realizado o referido balanço, constatando-se saldo de horas extras em benefício do trabalhador, será efetuado o pagamento dessas horas como extras, com o respectivo adicional convencional sobre o valor da hora normal, observado o disposto no parágrafo 6º abaixo, zerando assim a compensação e dando-se início a novo período.

b) O pagamento dos valores devidos apurados conforme balanço será realizado para todos empregados na folha de pagamento do 18º mês após a data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, independentemente da modalidade, havendo saldo no Banco de Horas em benefício do trabalhador, efetuar-se-á o pagamento de todas as horas como extras, com o respectivo adicional convencional sobre o valor da hora normal, observado o disposto no parágrafo 6º abaixo.

§ 6º - Para fins de pagamento de horas extras, fica estabelecido o seguinte:

a) As horas extras realizadas no posto de trabalho deverão assim ser identificadas no Banco de Horas e serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

b) As demais horas extras realizadas, fora do posto de trabalho, também deverão ser identificadas no Banco de Horas e serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 7º - As partes acordam que o balanço do banco de horas constante da cláusula nona, §4º, do ACT 2019/2020, registrado no Mediador sob o número MG000348/2020, será realizado em novembro/2020 para todos os empregados de todos os níveis.

a) O saldo de horas existente em 22/03/2020, se não compensado até 31/10/2020, será pago no mês de novembro/2020.

b) As horas extras realizadas e compensadas (horas negativas), a partir de 22/03/2020, poderão ser regularizadas em até 18 meses, a partir data de encerramento do estado de calamidade pública.

i. Sendo apurado saldo em favor do empregado, as horas extras serão quitadas na folha de pagamento do 18º mês após a data de encerramento do estado de calamidade pública, nos termos do parágrafo anterior (§6º).

ii. Sendo apurado saldo em favor do empregador, o empregado terá o prazo adicional de 06 meses para regularizar o débito.

§ 8º - Ao final do período de calamidade pública, as partes retomarão as regras do banco de horas conforme ACT 2019/2020, registrado no Mediador sob o número MG000348/2020 (fazendo ajustes dos prazos de vigência e balanços para fechamento) ou renegociarão novas condições se houver necessidade manifestada pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Fica estabelecida a permissão para EMPRESA substituir empregado, interinamente, de forma eventual ou temporária, em cargo diverso do que exercer na empresa, sendo garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior.

§ 1º - A APERAM pagará a todo empregado a diferença de salários por substituição temporária de função, independente do motivo, nas condições das normas específicas da APERAM.

§ 2º - O empregado substituto, nos termos do caput, fará jus à garantia provisória de emprego de 30 (trinta) dias após o final do período de substituição, sendo que a dispensa sem justa causa que ocorrer durante esse período sujeitará a Empresa ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização correspondente ao valor do salário integral a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego.

§ 3º - Os períodos de garantia provisória desta cláusula não se somam aos períodos da mesma garantia presentes na cláusula de suspensão de contrato de trabalho.

PEDRO AURELIO MARTINS DE GOES MONTEIRO
GERENTE
APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

LUIZ OTAVIO TORRES PROCOPIO
DIRETOR
APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

MARCOS VINICIUS DE AVILA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO

GEOVANI ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAM DE SOUSA
TESOUREIRO
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.